#### PROCESSO Nº 50/2018

## Tomada de Preço nº 05/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG, comunica que fará realizar **LICITAÇÃO**, regulada pela Lei nº8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas modificações posteriores e Lei complementar nº 123/2007, sob a modalidade de **Tomada de Preço**, tipo **Menor Preço Global**, nas seguintes condições:

## 1) DO OBJETO:

Constitui-se objeto da presente licitação a Execução de obra sob o regime de Empreitada Global de reforma do Clube Social Jésus Gonçalves da cidade de Pratinha-MG, conforme contrato de Repasse firmado com a Caixa Economica Federal.

Constituem anexo do presente Edital dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I Proposta de Preço Global;
- b) Anexo II Planilha de Quantitativos e Preços;
- c) Anexo III- Cronograma Físico Financeiro;
- d) Anexo IV- Memorial Descritivo;
- e) Anexo V- Memória de Cálculo
- f) Anexo VI- Projetos Executivos:
- g) Anexo VII- Modelo de Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;
- h) Anexo VIII- Modelo de Carta de Credenciamento;
- i) Anexo IX- Minuta de Contrato.
- 2) DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DO CADASTRAMENTO:
- 2.1 Poderão participar desta licitação, quaisquer pessoas jurídicas, sediadas no Brasil, desde que preencham todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 2.2 Os participantes interessados em participar da presente licitação, deverão proceder ao seu cadastramento específico, (setor de licitação), para o qual serão exigidos os documentos constantes nos artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93, até o dia 23/11/2018.

### 3) DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

3.1- Os envelopes contendo a documentação e propostas deverão ser entregues pelos proponentes no setor de Licitações desta Prefeitura, sita nesta cidade de Pratinha à Praça do Rosário nº 365, **até às 09:30 horas do dia 28/Novembro/2018**, inteiramente LACRADOS e FECHADOS, contendo em sua parte externa, além do nome e endereço do proponente, os seguintes dizeres:

a) ENVELOPE Nº 1- DOCUMENTAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA MG Comissão Permanente de Licitação Licitação Tomada de Preço nº 5/2018

## (CONTÉM DOCUMENTAÇÃO) Praça do Rosário nº 365 Pratinha-MG

## b) ENVELOPE Nº 2- PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA MG Comissão Permanente de Licitação Licitação Tomada de Preço nº 5/2018 (CONTÉM PROPOSTA) Praça do Rosário nº 365 Pratinha-MG

- 3.2 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar desta Licitação:
  - a) os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - b) empresas estrangeiras que não tenham filiais no país;
  - c) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com Órgãos Públicos;
  - a) servidor efetivo de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Pratinha, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

# 4) DA HABILITAÇÃO:

Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem os envelopes endereçados na forma descrita no item 2 acima, contendo os documentos a seguir relacionados, por meio de cópia autenticada por tabelião de notas, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais, para conferência e autenticação:

# 4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

- a) Comprovante de Registro Cadastral (CRC), emitido pelo setor de licitação da Prefeitura Municipal de Pratinha -MG, no prazo de validade;
- b) No caso do participante estar sendo representado por empregado ou pessoa que não responda pela empresa, terá que apresentar carta de credenciamento, para participar da abertura e julgamento do processo licitatório, que poderá ser conforme modelo constante do anexo VIII do Presente Edital.
- c) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no anexo VII do presente Edital;

## 4.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnico Profissional, emitido por pessoa Jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, em nome de profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da proponente como empregado ou como sócio administrador da sociedade, comprovando ser o referido profissional inscrito no CREA ou CAU como responsável técnico da empresa ou responsável técnico pela execução de obras e serviços da mesma natureza dos aqui licitados;

- b) O atestado deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado da respectiva Certidão emitida pelo CREA ou CAU:
- c) A proponente que se valer, do acervo técnico de profissional no seu quadro permanente, deverá comprovar o vínculo entre ambos; de emprego que se fará pela apresentação de cópia da CTPS- Carteira de Trabalho e Previdência Social, juntamente com a guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com a respectiva relação de funcionários que conste o nome do profissional, referente ao segundo mês anterior ao da entrega da proposta, devidamente quitada; Contratual, através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços, que contenha a natureza de serviços correspondente ou similar à do acervo, com prazo de duração vigente.

No caso de sócio administrador, a comprovação se fará pela apresentação do Contrato Social ou de alteração contratual da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado.

- d)A comprovação da inscrição do Responsável Técnico- RT, no CREA ou CAU, se fará exclusivamente mediante apresentação de cópia da Certidão de Registro de Quitação de Pessoa Jurídica, em dia, emitida por aquele conselho;.
- e) Atestado de visita ao local da obra emitido pela Prefeitura Municipal de Pratinha-MG.

## 4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da participante, datada de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da entrega dos envelopes.
- b) Comprovação de que a participante proponente possui capital social devidamente integralizado e registrado na Junta Comercial, até a data da entrega dos envelopes e no mínimo R\$- 30.413,13 (Trinta Mil Quatrocentos e Treze Reais e Treze Centavos)
- c) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.
- a. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, ou ainda forem apresentados com validade expirada, a CPL- Comissão Permanente de Licitação, considerará o proponente inabilitado, salvo se possível aferição de sua qualificação puder ser realizada em sessão pública, visando a ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- \* Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado ao Administrador convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou revogar a licitação.

#### 5) DA PROPOSTA:

As Propostas de Preços deverão ser entregues, no local, dia e hora determinados, em envelopes devidamente lacrados e rubricados no fecho, na forma descrita no item 3 "1", contendo a proposta de preços (Anexo I) digitada, datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e com a Planilha de Quantitativos (anexo II) deverá obrigatoriamente ser anexada ao Anexo I.

## 5.1 - A Proposta de Preços, conforme modelo anexo, compreenderá:

- a) A indicação da modalidade da licitação, do número do processo, do nome da proponente, do endereço completo, da qualificação do signatário, do telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, das informações bancárias para efeito de pagamento (Banco, Agência, Conta);
- b) Carimbo, validade da Proposta, total geral expresso em algarismos e por extenso, declaração de pleno acordo com as condições editalícias, declaração de inexistência de fatos impeditivos a participação no certame licitatório, assinatura e data;
- **5.2** Na formulação da proposta, a participante deverá computar, além do lucro, quaisquer tributos, taxas e seguros, custos e despesas, diretos ou indiretos, relacionados com a execução da obra, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise a ressarcimentos e/ou acréscimos, a esse ou qualquer título, não considerados nos preços cotados, devendo os respectivos serviços serem prestados sem ônus adicionais, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.
- **5.3** Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax, por meio eletrônico ou similar.
- **5.4** Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.
- **5.5** O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.
- **5.6** É vedado ao participante retirar sua proposta ou parte dela, após encerrada a reunião de abertura dos envelopes PROPOSTA.
- **5.7** Havendo desistência por parte do participante, após o encerramento da reunião de abertura, se sujeitará este as penalidades previstas em Lei e neste Edital;
- **5.8** As propostas terão validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- **5.9** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, salvo, se possível sua exata compreensão, durante a sessão pública visando a ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **5.10 -** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do participante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## 6) DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- **6.1-** No julgamento das propostas a Comissão de licitação, poderá, à seu critério, solicitar assessoramento técnico das unidades requisitantes ou de profissionais especializados;
- **6.2-** As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desclassificadas bem como aquelas que contenham preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis;
- **6.3-** Será considerada vencedora a proponente que, atendendo as condições deste edital, oferecer a proposta mais vantajosa para a administração, de acordo com a legislação específica e, especialmente a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- **6.4-** Para a escolha da proposta mais vantajosa, será considerado o **Menor Preço global**;
- 6.5- Quando todas as propostas tiverem sido desclassificadas, a Comissão de licitação poderá fixar aos participantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras que não incorram nas falhas previstas para a desclassificação.

## 7) DATA DO JULGAMENTO:

O julgamento da presente licitação será realizado na sala de reuniões desta Prefeitura, na Praça do Rosário nº 365, no dia 28/Novembro/2018 às 09:31. Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsegüente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

## 8)DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas previstas nesta Tomada de Preços serão pagas com recursos, previstos no Orçamento Municipal vigente (contrapartida), dotações orçamentárias nº 02.25. 0412200071.0013-449051 Construção Ampliação e Reforma de Prédios- Código Reduzido (89)

#### 9) DOS RECURSOS:

9.1- Das decisões da Comissão de licitação, caberão recursos nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e posteriores alterações.

### 10 - DAS PENALIDADES:

- **10.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo participante vencedor, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa:
- I Advertência por escrito e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores que poderá ser aplicada quando ocorrer:
  - a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a Administração;
  - b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ou desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

### II - Multa

- a) de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da adjudicação, ao participante vencedor que se recusar a assinar o contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis subseqüentes a homologação.
  - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isenta da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- Não será aplicada a multa referida acima, se o atraso decorrer de força maior ou caso fortuito.
- III Suspensão temporária do direito licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízos de outras sansões, garantida a prévia defesa;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- V Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ao participante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- \* As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão ou impedimento de licitar, o participante deverá ser descredenciado por igual período, cabendo ainda, prejuízo da multas previstas no Edital e no contrato e demais cominações legais.
- **10.2** O valor correspondente a qualquer multa aplicada ao participante vencedor, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, na conta bancária nº 8731-9, do Banco do Brasil, Agência nº 0927-X, em favor da Prefeitura Municipal de Pratinha, ficando o participante vencedor obrigado a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.
- **10.3** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o participante de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perda e danos junto a Administração, decorrente das infrações cometidas.

## 11) FATURAMENTO/PAGAMENTO

a) O pagamento pela obra executada será efetuado após medições e liberação pela Caixa Econômica Federal onde o participante vencedor apresentará Nota Fiscal ao Engenheiro do Município para conferência e aprovação sendo que o mesmo a encaminhará ao Departamento Municipal de Fazenda para pagamento, ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade da empresa contratada, no caso, comprovante de quitação do ISS perante o Município e de original ou cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados que trabalharam na obra. Não serão aceitos comprovantes

de recebimentos globais, devendo as guias estarem vinculadas à mão-de-obra empregada no presente contrato .

- b) Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) apresentem inexatidão, estas serão devolvidas à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, para as devidas correções, contando-se novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista acima.
- c) As Notas Fiscais deverão conter obrigatoriamente, além da discriminação dos serviços, os seguintes dizeres:

Tomada de Preços nº 05/2018, Contrato nº xxxxx.

# 12- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução da obra aqui licitada será de 90 ( noventa) dias a partir da emissão da ordem de serviço, podendo o prazo ser prorrogado, caso haja necessidade e interesse da Administração, desde que devidamente justificada a referida prorrogação e mantidas as condições relativas ao objeto e ao preço.

#### 13- DO CONTRATO

- 13.1- A participante vencedora assinará contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do comunicado a ser expedido pela Administração.
- 13.2 Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato, é prerrogativa da Administração o direito de adjudicar a segunda colocada, desde que garantidas as mesmas condições propostas pela primeira colocada, vencedora do certame.
- 13.3- A segunda adjudicatária, na hipótese do item anterior, estará sujeita às mesmas condições/ exigências feitas à primeira.

### 14- RESCISÃO

- 14.1- O CONTRATO estará sujeito a rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada.
- a) por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao contratado;
- b) Amigável por acordo entre as partes, havendo conveniência para a contratante;
- c) judicial nos termos da Lei

## 15) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1** Prefeitura Municipal de Pratinha, responsável pelo processo licitatório reserva-se o direito de:
  - a) revogá-lo, a qualquer tempo, no todo ou em parte, sempre que for verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
  - b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

- c) adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data;
- d) transferir automaticamente a sessão para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, no caso de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, desde que não haja comunicação da CPL – Comissão Permanente de Licitação em contrário.
- **15.2** A comissão de licitação ou a autoridade superior poderá, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **15.3** A administração reserva-se o direito de fiscalizar, quando lhe convier, a execução da obra.
- **15.4** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentação, sendo que a Administração, em nenhum caso, responsabilizará por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- **15.5** Fica facultada a Administração, apresentar declaração de inidoneidade junto ao Ministério da Fazenda, em qualquer fase do processo, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada que proporcionem prejuízos, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ou aplicações sucessivas de outras penalidades.
- 15.6 Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
- **15.7** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **15.8** Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.
- **15.9** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.
- **15.10** O julgamento da presente licitação será feito na sala de reuniões desta Prefeitura, em local público de acesso a todos os interessados.
- **15.11** O presente edital será publicado no átrio desta Prefeitura, na Imprensa Oficial do Estado, no Diário Oficial da União, no site <a href="www.pratinha.mg.gov.br">www.pratinha.mg.gov.br</a>, em Jornal de Circulação na Região a partir da presente data, para os fins legais de estilo;
- **15.12-** A comissão de licitação quando do julgamento das propostas relativas ao presente processo, poderá convocar o engenheiro responsável pela elaboração da planilha de custos e outros técnicos que julgar necessários para prestar-lhes esclarecimentos;
- 15.13- Fica estipulado que a visita técnica ao local da obra deverá ser efetuada até o dia 23/11/2018 de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 11:00 e das 12: às 16:00 horas.
- **15.14** O Presente Edital poderá ser adquirido no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pratinha ou no site *www.pratinha.mg.gov.br*, sem qualquer ônus e quaisquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pratinha-MG, Fone (034) 3637-1220.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG Em 8 de Novembro de 2018.

> John Wercollis de Morais Prefeito Municipal



# Tomada de Preço Nr. 5/2018

# **ANEXO**

# Proposta de Preços

Protocolo do Processo: 205 / 2018 Processo de Licitação: 50 / 2018

Razão Social do		
CNPJ:	Insc	
Endereço-		
Cidade: ———		Estado:
Telefone —	Fax : INFORMACÕES PARA PAGAMENTO	e-mail :OS (quando por sistema
	Agência ————————————————————————————————————	Conta:
Nome:		
Identida ————		Orgão —
Estado ————	I	Nacionalida ————————————————————————————————————
<b>CPF:</b>	e-mail:	

**Solicitação de** 1.269 / 2.018 - 1

Req. de Material

RequisitantesDota00022500 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO0000/00022500 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO0089/

**Dotações** 0000/2018 0089/2018

Séa Un Ouantid Códig Especificação			Vlr.	Vlr. Tota
	ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, SOB L PARA REFORMA DO CLUBE SOCIAL.			
Carimbo Padronizado	Validade da Proposta  (no mínimo em 60 dias)	Total Geral R\$	S	
	Prazo para Entrega//			
Observações				
Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta propos	sta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo	com as condições gerais e	especiais estabele	cidas para
Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditiv <b>Assinatura:</b>	vos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente	da obrigatoriedade de dec Data:	elarar ocorrencias p	osteriores.

# **ANEXO VII**

# DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preço Nº 5/2018 Processo Nº 50/ 2018
, inscrito(a) no CNPJ nº, por intermédio de s representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira Identidade nº, <b>DECLARA</b> , para fins do disposto <b>inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993</b> , acrescido pela Lei nº 9.854, 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturi perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
data
nome

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

# **ANEXO VIII**

Tomada de PreçoNº 5/2018

# PROCESSO Nº 50/2018

# **MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento creder documento de Identidade nº				
Rua, nº, Bairr	•			
das reuniões relativas ao <b>Tomada</b> vistas de documentos e propostas, recursos, rubricar documentos e as	, manifesťar-se	em nome do ir	nteressado, d	desistir e interpor
(Nome do Município)	,de	de		
Assinatura:				

# **ANEXO IX**

## MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO Nº XX/2018

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

O presente contrato é celebrado com fundamento no processo licitatório Nº 50/2018,modalidade Tomada de Preco 5/2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Execução de obra sob o regime de Empreitada Global de reforma do Clube Social Jésus Gonçalves da cidade de Pratinha-MG, conforme contrato de Repasse firmado com a Caixa Economica Federal., constantes do processo licitatório Nº50/2018, Tomada de Preço Nº 5/2018, nos termos do mapa de apuração e da proposta apresentada.

**Parágrafo primeiro** – As obras serão executadas diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Proposta apresentada.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço da obra, objeto deste contrato, será o constante da proposta apresentada, vencedora do certame, sendo de R\$-....., Global.

§ 2º - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a critério do CONTRATANTE e mediante aviso formal a CONTRATADA. Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste parágrafo.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, quaisquer tributos, taxas e seguros, custos e despesas, diretos ou indiretos, relacionados com a execução da obra, enfim, todas as despesas necessárias à sua plena execução, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação que vise a ressarcimentos e/ou acréscimos, a esse ou qualquer título, não considerados na proposta, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

# CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS E MEDIÇÕES

- 6.1 Os pagamentos somente serão efetuados a adjudicatária, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária, e serão efetuados mediante apresentação de notas fiscais em conformidade com as medições aprovadas pelo engenheiro do Município, e liberação pela Caixa Econômica Federal, que após conferência as encaminhará ao Departamento Municipal de Fazenda para pagamento.
- a) As Notas Fiscais deverão conter obrigatoriamente, além da discriminação dos serviços, os seguintes dizeres:

## Tomada de Preços nº 05/2018, Contrato nº xxxxx.

b) Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) apresentem inexatidão, estas serão devolvidas à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, para as devidas correções, contando-se novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista acima.

## CLÁUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- § 1º A CONTRATADA) executará as obras com observância rigorosa das condições deste Edital e de sua proposta, garantindo-os contra eventuais falhas de mão-de-obra e qualidade das máquinas e ferramentas utilizadas.
- § 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.
- § 3º Para execução da obra, a CONTRATADA, designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de freqüência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde publica e regulamentadoras do trabalho,

assim como pela observância da legislação trabalhista que disciplina a prestação de serviços em dias não úteis e pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

- § 4º O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas.
- § 5º Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis.
- § 6º A CONTRATADA se obriga a utilizar na obra, pessoal próprio, de acordo coma as exigências da Prefeitura, na categoria por esta indicada, com a qualificação, habilitação e idoneidade exigidas, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos, quando faltosos, em gozo de férias ou quando a pedido da Fiscalização.
- § 7º A CONTRATADA se obriga a manter máquinas e ferramentas e equipamentos de segurança em plena condição de uso, suficientes para a perfeita execução da obra, bem como manter os empregados uniformizados ou identificados.
- § 8º A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados. Assume neste caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.
- § 9º A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato.
- § 10° A CONTRATADA se obriga a assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as depesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços, em condições normais ou em regime de horário extraordinário..
- § 11º A CONTRATADA se obriga a prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.
- § 12º A CONTRATADA, se obriga a contratar e dispensar às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário a execução da obra contratada, bem como pagamento dos encargos trabalhistas o sociais devidos, nos prazos legais
- § 13º Correrão por conta da contratada, o fornecimento dos materiais constantes da planilha de quantitativos.

## CLAUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

- § 1º O presente contrato terá início a partir da assinatura e a vigência de acordo com o contrato de repasse com a Caixa Econômica Federal na data de 18/12/2020, já incluído o prazo para prestação de contas, e poderá ser prorrogado, se houver interesse das partes, nos termos da legislação em vigor..
- § 2º O contrato estará sujeito à rescisão nas seguintes hipóteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, desde que, ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.854, de 27/10/99;
- b) se por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, a rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA, concedendo aviso prévio de até 60 (sessenta) dias corridos.
- c) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada, mediante aviso prévio por escrito, de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- d) Judicial, nos termos da legislação.
- § 3º Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução da obra ora contratada, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, e a esta entregue mediante protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da mesma, facultará a rescisão contratual, e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.
- § 4º Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.
- § 5º As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.
- § 6º A rescisão acarretará imediatamente a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Administração Pública.
- § 7º O início da execução da obra ocorrerá a partir da data da emissão da ordem de serviço.

## CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

- § 1º O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa:
- I Advertência por escrito e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores; que poderá ser aplicada quando ocorrer:
  - a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a Administração;
  - b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ou desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- II Multa De 10% (dez por cento) por inadimplência, calculado sobre o valor total do contrato no caso de eventuais inadimplências.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados serão deduzidos de qualquer crédito a ele(a) devido, cobrada diretamente ou judicialmente.

Não será aplicada a multa referida acima se o atraso decorrer de força maior ou caso fortuito.

- III Suspensão temporária do direito licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo de outras sansões, garantida a prévia defesa.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- V Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ao participante que apresentar documentação falsa ou falsificada exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- § 2º- As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão ou impedimento de licitar, o participante deverá ser descredenciado por igual período, cabendo ainda, prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e demais cominações legais.
- § 3º- O valor correspondente a qualquer multa aplicada ao/a participante CONTRATADO(A), respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, na conta bancária nº 8731-9, do Banco do Brasil, Agência nº 0927-X, em favor da Prefeitura Municipal de Pratinha, ficando a empresa participante vencedora a ser contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.
  - a) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- § 4º- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa participante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perda e danos junto a Administração, decorrente das infrações cometidas.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- § 1º- O CONTRATANTE poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas.
- § 2º- É vedado ao/a CONTRATADO/A caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

\_

As partes elegem o foro da Cidade de Ibiá-MG, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG. Em xx de xx de **2018**.

Contratante:		
	John Wercollis de Morais Prefeito Municipal	
Contratado(a):		
Testemunhas:		
Nome CPF:		
Nome CPF:		